



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Rectificação** à portaria n.º 7:474, que aprova o programa dos concursos para promoção no quadro geral do serviço interno aduaneiro.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 22:164**—Introduz várias alterações no decreto n.º 22:068, que promulga o regulamento para as provas de aptidão para a promoção a general.

**Decreto n.º 22:165**—Introduz várias alterações no decreto n.º 17:378, relativamente à hierarquia dos oficiais generais.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso**—Torna público ter a República do Salvador aderido ao Acôrdo relativo aos vales do correio, assinado em Londres em 28 de Junho de 1929.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 7:515**—Manda incluir várias categorias do pessoal dos portos e caminhos de ferro da colónia de Moçambique na tabela das classes, anexa ao decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, de conformidade com o diploma legislativo da referida colónia n.º 361, de 10 de Setembro de 1932.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 22:166**—Permite, a título provisório, a admissão da Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande no organismo Entrepasto Vidreiro, Limitada (*cartel* dos industriais de vidro), depois de êste legalmente constituído.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Conselho da Direcção Geral das Alfândegas

### Rectificação

No programa dos concursos para promoção nos quadros do serviço interno das alfândegas, que faz parte da

portaria n.º 7:474, de 19 de Novembro de 1932, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 29 do mesmo mês, onde se lê, no n.º 2.º do capítulo III: «Princípios gerais de análise química qualificativa e quantitativa, mineral e orgânica», deve ler-se: «Princípios gerais de análise química qualitativa e quantitativa, mineral e orgânica».

Direcção Geral das Alfândegas, 26 de Janeiro de 1933.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 22:164

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** São feitas as seguintes alterações ao decreto n.º 22:068, de 5 de Janeiro de 1933:

**Artigo 4.º**—Substituído com a seguinte redacção, ficando eliminado o seu § 2.º:

**Artigo 4.º** As provas especiais de aptidão para a promoção ao posto de general terão lugar anualmente e realizar-se-ão perante um júri constituído por cinco generais do activo. O chefe do estado maior do exército será membro nato do júri; os restantes generais serão nomeados anualmente pelo Ministro da Guerra.

§ único. Será substituído no júri o oficial que tiver próximas relações de parentesco com alguns dos coronéis que perante êsse júri tenham de prestar provas.

**Artigo 6.º**—Substituído com a seguinte redacção:

**Artigo 6.º** Para os estágios referidos no artigo 3.º do presente decreto e para o curso do 4.º grau da Escola Central de Oficiais serão chamados pelo Ministério da Guerra os coronéis das diferentes armas, a começar pelos mais antigos.

§ 1.º Os coronéis que no acto de serem chamados declararem desistir de prestar as condições de promoção mencionadas no presente artigo continuarão no serviço activo até que seja promovido ao posto imediato um coronel da sua arma mais moderno, se depois de serem

presentes à junta hospitalar de inspecção do Hospital Militar Principal de Lisboa forem julgados em condições de continuar no serviço activo. A faculdade de desistência a que se refere este parágrafo manter-se-á durante a prestação daquelas condições de promoção até o início das provas especiais de aptidão para a promoção ao posto de general, e uma vez que essa desistência se verifique, por parte de qualquer official, considerar-se-á como definitiva.

§ 2.º Os coronéis que não tenham exercido o comando efectivo de tropas que lhes é exigido por lei poderão prestar as provas especiais de aptidão para a promoção, não podendo porém ascender ao posto immediato sem terem effectivado esse comando, e ficando por esse facto sujeitos à preterição, nos termos da lei geral.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

#### Decreto n.º 22:165

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São feitas as seguintes alterações ao decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929:

Artigo 9.º—Substituído com a seguinte redacção:

Artigo 9.º A hierarquia dos officiais generais será a correspondente às funções de comando que exerçam, sem prejuizo do disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo. Quando não exerçam funções ou as exerçam de igual categoria, será a hierarquia regulada pela antiguidade no posto de general e, em caso de igualdade deste posto, segundo os termos do artigo 18.º

§ 1.º Em tempo de paz o general chefe do estado maior do exército será considerado hierarquicamente superior a todos os officiais generais que com elle concorrerem em serviço ou estejam sujeitos à sua jurisdição, exercendo sempre a sua acção em nome do Ministro e como seu delegado.

§ 2.º Os generais comandantes das regides militares e o general governador militar de Lisboa, em tempo de paz e enquanto desempenharem estas funções, serão considerados hierarquicamente superiores aos generais que na área sujeita à sua jurisdição exerçam funções de comando ou inspecção, sem prejuizo porém do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais

#### Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a República do Salvador aderiu ao Acôrdo relativo aos vales do correio, assinado em Londres em 28 de Junho de 1929. A adesão de que se trata foi notificada ao Governo Suíço em 24 de Novembro de 1932.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 21 de Janeiro de 1933.—O Director Geral, *Francisco António Correia.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Repartição de Contabilidade das Colónias

#### Portaria n.º 7:515

Tendo sido alterada a designação dos diversos lugares dos serviços dos portos e caminhos de ferro da colónia de Moçambique, pelo diploma legislativo do governo geral da mesma colónia n.º 361, de 10 de Setembro de 1932, com a prévia aprovação do Ministro das Colónias, à qual o dito diploma faz referência, e tornando-se por isso necessário incluir as respectivas categorias, na tabela das classes, anexa ao decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do referido decreto, que, nas classes abaixo designadas da mencionada tabela, sejam incluídas as seguintes categorias do pessoal dos portos e caminhos de ferro da colónia de Moçambique:

#### Classe 10.ª

Adjunto comercial;  
Adjunto condutor de serviço de via e obras;  
Chefe da repartição dos serviços centrais;  
Chefe de serviço de armazéns gerais;  
Chefe de serviço do movimento, tráfego e tarifas;  
Escriturário principal;  
Inspector comercial;  
Inspector de exploração;  
Inspector de 1.ª classe do serviço de contabilidade, fiscalização e tesouraria;  
Inspector de 1.ª classe do serviço de movimento, tráfego e tarifas;  
Tesoureiro.